

CONTRATO DE ADESÃO DE ATA 001/2021/SEJEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E A EMPRESA CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL**, pessoa jurídica de direito público da administração direta do Município de Belém, sediada na Avenida Pedro Miranda, s/n, - Aldeia Cabana - bairro da Pedreira, CNPJ 09.453.989/0001-63, por intermédio de sua secretária Srta. **CARLA CAROLINA QUEMEL DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da identidade 3540771 PC/PA e CPF 795.513.785-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, denominada como **CONTRATANTE** a empresa **CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 34.903.229/0001-58, com sede na Rua dos Mundurucus, n. 2711, bairro de cremação, CEP 66.035-360, cidade de Belém – Pa, representada pelo Sr. **CASSIO DIAS COUTO SAMPAIO**, inscrito no Rg 2806536 SSP/PA e CPF 627.836.29291, resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 17/2021 - SEJEL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, e vincula - se ao **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) ELETRÔNICO SERVIÇO DE REFORMA E PEQUENOS REPAROS (SRP) Edital n.º 021/2020 – SEMEC, LOTE 07** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **25873/2019 - SEMEC**.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº **25873/2019 - SEMEC**, cujo resultado foi homologado em data 16 de setembro de 2020 pela autoridade competente da **SEMEC**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, conforme especificações e quantitativos constante no Projeto Básico (Anexo I) do Edital de licitação.

O objeto deste Contrato será executado pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

O preço contratual ajustado é de R\$1.225.560,00 (Um Milhão; O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra objeto deste contrato

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos da CONTRATANTE alocado no(s) seguinte(s) código(s) orçamentário(s):

- ATIVIDADE: 1053 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE FÍSICA DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS;
- SUB AÇÃO: 001 – EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO ESPORTE E LAZER;
- TAREFA: 001 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – PJ;
- ELEMENTO: 3390390000;
- FONTE: 1001010000
- FUNDO: 999 – APLICAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data estipulada na ordem de serviços, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo Fiscal responsável por seu



acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita do contratado;

O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Fiscal, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da LICITANTE vencedora.

Os serviços que, a critério do Fiscal não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados.

Termo de Recebimento Provisório, devendo a LICITANTE vencedora tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

O recebimento definitivo será feito pelo Fiscal designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo de execução dos serviços não poderá ultrapassar **12 (doze) meses**, a contar da data estipulada na ordem de serviços.

A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial” e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia”;

O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na "Ordem de Serviço", expedida pela **CONTRATANTE**;

Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela **CONTRATADA** e reconhecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas



nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

Os locais dos serviços serão executados conforme indicados nos croquis de localização, em consonância com o Projeto Básico, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**, constitui-se parte integrante deste instrumento.

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**.

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

- Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle dos serviços/obra, sobretudo do caminho crítico.

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, obedecendo as regras estabelecidas no Projeto Executivo, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

O cronograma deverá identificar, previamente, os serviços mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**.

O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive dos serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem assim, a aplicação das sanções previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.



Caso a **CONTRATADA** julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

A **CONTRATADA** deverá manter a execução do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual dos serviços não realizados no prazo, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução dos serviços.

Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada serviço, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

O período de avaliação dos serviços executados, relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela **CONTRATADA** e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados mensalmente se processará na forma de **Empreitada por Preço Unitário** e obedecerá aos critérios discriminados no Anexo I – Projeto Básico (Cronograma contendo critério de pagamento por medições mensais dos serviços efetivamente executadas pela Contratada).

Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a **CONTRATADA** deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

- Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

- Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;
- Declaração, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- Registro da Obra no CREA; e
- Registro da Obra no INSS;

Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da EDUCAÇÃO Ocupacional (PCMSO).

Em caso de paralisação da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital de licitação, após a execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja



em conformidade aos exigidos no item 5.2 deste instrumento contratual.

Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

Os Relatórios de Medição da **CONTRATADA** deverão ser sempre feitos referentes aos serviços executados até o último dia útil de cada mês-calendário. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados à **SEJEL/PMB** após aprovada a medição dos serviços pela Fiscalização.

A **CONTRATADA** deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela **SEJEL/PMB**, do crédito a que a **CONTRATADA** tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica **CONTRATADA**.

Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela **SEJEL/PMB**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

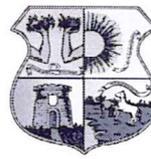
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo





pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus.

Detectada antecipação de pagamento indevido, o valor será estornado em favor da **SEJEL/PMB**, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.8 deste instrumento.

Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da **SEJEL/PMB**, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.8 deste Contrato.

A **SEJEL/PMB** fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

O pagamento relativo ao último boletim de medição será efetuado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, conforme disposto no item 13 deste Contrato, podendo a **SEJEL/PMB** realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da **SEJEL/PMB**, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

Considerar-se-á como “data de conclusão das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela **SEJELC/PMB** do respectivo **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.2 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.



Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A **SEJEL/PMB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução defeituosa dos serviços;
- Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- Débito da **CONTRATADA** para com a **SEJEL/PMB** quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SEJEL/PMB**;
- Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação de contrato, o preço contratual será reajustado pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INPC), desde o mês/ano base da proposta que é o mesmo do orçamento referencial preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01.



Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA**, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da **SEJEL/PMB**.

Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, esta ficará impedida de receber o pagamento, até que seja sanada a situação.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **SEMEC/PMB** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

A direção técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.





A **CONTRATADA** será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

- Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas, Projeto Executivo e, ainda com as instruções emitidas pela **SEJEL/PMB**;
- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a **SEJEL/PMB** quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;
- Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E MEDICINA DO TRABALHO**, bem como as **NORMAS AMBIENTAIS** emanadas da legislação pertinente;
- Comunicar por escrito ao setor da **SEJEL/PMB** responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, as placas respectivas, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- Apresentar à Fiscalização da **SEJEL/PMB**, a relação dos funcionários, devidamente



registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra;

- Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a **SEJEL/PMB** julgar necessárias conhecer ou analisar;
- Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;
- Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela **SEJEL/PMB**, de acordo com as disposições deste Contrato;
- Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do Município ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- Constatado dano a bens do Município ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a **CONTRATADA**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a **SEJEL/PMB** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, inclusive dos projetos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente;
- Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as

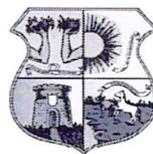


pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

- Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- Se for necessária a prorrogação do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SEJEL/PMB**;
- Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;
- Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **SEJEL/PMB**;
- Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO da **SEJEL/PMB**. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da **SEMEC/PMB**, da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.





Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais da Contratada no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

Se a **SEJEL/PMB** relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da **SEJEL/PMB** e desde que atendidas as condições originais de habilitação.

Sendo necessário refazer o serviço, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de refazê-lo, a **SEJEL/PMB** poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a **CONTRATADA** será responsável, ainda:

- Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- Perante a **SEJEL/PMB** ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela **CONTRATADA**, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.



A **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **SEJEL/PMB** e no interesse da segurança dos usuários da Obra e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da **SEJEL/PMB**.

A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Os percentuais máximos admitidos para remuneração dos serviços serão aqueles estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico, que não poderão ser modificados pela Contratada.

Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEJEL/PMB

Constituem direitos e prerrogativas da **SEJEL/PMB**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes no Município de Belém, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

Caberá a **SEJEL/PMB**, através da Fiscalização Contratual:

- Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;



- Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da **SEJEL/PMB**;
- Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo do serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO;
- Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa(s) à **CONTRATADA** dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da **SEJEL/PMB** para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da **CONTRATADA**;
- Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- Realizar a medição dos serviços efetivamente executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na **CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior;
- Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação destes;
- Garantir o acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

- Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO da **SEJEL/PMB**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

A FISCALIZAÇÃO da **SEJEL/PMB** deverá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

A execução de cada serviço será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As sanções previstas neste Contrato e, aplicáveis ao procedimento licitatório, são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.

- **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao **CONTRATADO** pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

- **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta ao **CONTRATADO**, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;
- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

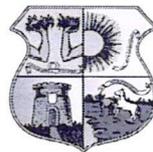
A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante em prazo a ser determinado pela Autoridade Competente;
- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.





Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela SEMAJ/PMB.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 10.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do **Subitem 10.3**.

A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **Subitem 10.3**, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUSPENSÃO é a sanção imposta ao **CONTRATADO**, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Município de Belém, pelo prazo que este fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02(dois) anos.

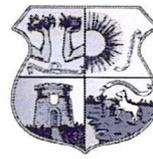
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo **CONTRATADO**, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, à vista dos motivos informados na instrução processual.

A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

IMPEDIMENTO DE LICITAR, com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede o **CONTRATADO** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:





- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa (SICAF).

Independentemente das sanções legais cabíveis, o licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Os prazos referidos neste contrato só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

DO DIREITO DE DEFESA

É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em



contrário;

Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

- a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- o fundamento legal da sanção aplicada; e
- o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Scm prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela SEJEL/PMB:

1. O não cumprimento de prazos;
2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a **SEMEC/PMB** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
4. O atraso injustificado no início dos serviços;
5. A paralisação injustificada dos serviços;
6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **SEMEC/PMB**;
7. A cessão ou transferência do presente Contrato;
8. O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e



- fiscalizar a execução dos serviços;
9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 10. A decretação de falência;
 11. A dissolução da sociedade;
 12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **SEJEL/PMB** inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
 14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade;
 15. arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 16. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **SEJEL/PMB**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato.
 17. Razões de interesse público;
 18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 19. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**;
 20. A supressão de serviços, por parte da **SEJEL/PMB**, sem anuência da **CONTRATADA**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
 21. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **SEJEL/PMB**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
 22. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **SEJEL/PMB** relativos aos serviços já recebidos e faturados;

23. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Nos casos relacionados nos subitens **11.3.1** a **11.3.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- Devolução da garantia prestada;
- Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

A rescisão do Contrato, efetivada pela **SEJEL/PMB**, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- Assunção imediata, pela **SEJEL/PMB**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- Ocupação e utilização, pela **SEJEL/PMB**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia, nos termos deste documento;
- Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



A rescisão do Contrato, seja decretada pela **SEJEL/PMB** ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que a **SEJEL/PMB** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **SEJEL/PMB** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

Caso não convenha a **SEJEL/PMB** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a sua execução, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida;

Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão estes por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a **SEJEL/PMB**.

A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **SEJEL/PMB**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil, não exime a **CONTRATADA** das

responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **SEJEL/PMB**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes **TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS**, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

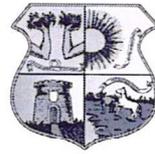
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011;

Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do





Trabalho;

A **CONTRATADA** não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas a estes, salvo autorização expressa da **SEJEL/PMB**;

A **SEJEL/PMB** reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a **SEJEL/PMB** se comprometerá no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**;

É vedado à **CONTRATADA** negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a **SEJEL/PMB**;

O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe são anexos.

Compete a **SEJEL/PMB** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **SEJEL/PMB**.

A **SEJEL/PMB** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico- financeiro dos serviços.

No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior.

A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.



Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da **CONTRATADA** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado a **SEJEL/PMB** na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica a **SEJEL/PMB** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da **SEJEL/PMB**;

Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA**, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.13.3 destas Condições Contratuais;

Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a **SEJEL/PMB** seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

Executado o objeto contratual, este será objeto de:

- Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis comunicação escrita do contratado acerca da conclusão da obra/serviços;
- Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, no Município de Belém, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belém, 28 de Outubro de 2021

CARLA CAROLINA
QUEMEL DE
ANDRADE:79551378504

Assinado de forma digital por
CARLA CAROLINA QUEMEL DE
ANDRADE:79551378504
Dados: 2021.10.28 17:06:44 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – SEJEL
(CONTRATANTE)
CARLA CAROLINA QUEMEL DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
CASSIO DIAS COUTO SAMPAIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
(CONTRATADA)
CASSIO DIAS COUTO SAMPAIO
(REPRESENTANTE)**